

Art. 2.º INSTITUIR Comissão Processante formada pelos seguintes membros:

Dr. SÉRGIO PAULO RIBEIRO DA SILVA – (Juiz Corregedor Auxiliar do Extra do Interior) - Presidente;
Carlos Antônio de Lima de Andrade – Mat. 177393-3
Alexandre José Cavalcanti e Moura – Mat. 176034-3

Art. 3.º DESIGNAR como suplente, a servidora Keylla Patrícia Lafayete Góes – Mat. 182325-6, que integrará a Comissão prevista no art. 2.º nas situações de impedimento de um dos membros designados.

Art. 4.º FIXAR o prazo de 90 dias (cf. art. 220 da Lei nº 6.123/68) para a Comissão Processante realizar a apuração dos fatos e indicar as medidas cabíveis.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de dezembro de 2015.

Des. Eduardo Augusto Paurá Peres

Corregedor Geral da Justiça

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR GERAL

Procedimento nº 438/2015 – CGJ (Tramitação nº 00464/2015)

Reclamante: (...)

Reclamado: Adeilson Alves Teixeira – Servidor lotado na Vara Única da Comarca de Trindade/PE

DECISÃO

Ao tempo em que aprovo, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o parecer elaborado pelo Juiz Corregedor Auxiliar da 1ª Entrância, consubstanciado às fls. 39/40 **acolho a proposição nele contida para o fim determinar a abertura de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Servidor, Adeilson Alves Teixeira**, para apuração de forma mais verticalizada dos fatos objeto do Procedimento em epígrafe.

Publique-se. Intimem-se.

Recife, 02 de dezembro de 2015.

Des. Eduardo Augusto Paurá Peres

Corregedor Geral da Justiça

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR GERAL

Procedimento nº 438/2015 – CGJ (Tramitação nº 00464/2015)

Reclamante: (...)

Reclamado: Adeilson Alves Teixeira – Servidor lotado na Vara Única da Comarca de Trindade/PE

PORTARIA Nº 290/2015 – CGJ

Ementa: Instaura Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor Adeilson Alves Teixeira, para apurar suposta morosidade na devolução de carta precatória.

O Corregedor Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente as ditadas nos artigos 35, 37 e 39 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, e nos artigos 85 e 86 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, e

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da oficialidade e do contraditório, entre outros prescritos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ofício nº 943/2015 da lavra do Exmo. Dr. (...), informando a não devolução de Carta Precatória a qual fora recebida no Juízo de Trindade/PE;

CONSIDERANDO o parecer exarado pelo Juiz Corregedor Auxiliar da 1ª Entrância, consubstanciado às fls. 39/40, apontando a necessidade de instauração de PAD;

RESOLVE :

Art. 1.º DETERMINAR a instauração do competente Processo Administrativo Disciplinar, para o fim de apurar suposta morosidade na devolução de carta precatória, em desfavor do **Sr. Adeilson Alves Teixeira, Técnico Judiciário lotado na Vara Única da Comarca de Trindade/PE.**

Art. 2.º INSTITUIR Comissão Processante formada pelos seguintes membros:

Dr. JOÃO JOSÉ ROCHA TARGINO (Juiz Corregedor Auxiliar da 2ª Entrância) – Presidente;
José Lucimário de Souza, matrícula nº 176.390-3;
Petrus Giovanni Costa de Araújo, matrícula nº 181.028-6;

Art. 3.º DESIGNAR como suplente, o servidor Valmir Wagner de Freitas e Silva, matrícula n.º 171.920-3, que integrará a Comissão prevista no art. 2.º nas situações de impedimento de um dos membros designados.

Art. 4.º FIXAR o prazo de 90 dias (cf. art. 220 da Lei nº 6.123/68) para a Comissão Processante realizar a apuração dos fatos e indicar as medidas cabíveis.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de dezembro de 2015.

DES. EDUARDO AUGUSTO PAURÁ PERES

Corregedor Geral da Justiça

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR GERAL

Procedimento nº 12/2015 – CGJ (Tramitação nº 00041/2015)

Reclamante: (...)

Reclamada: Jeane Tavares Ferreira Silva – Oficiala do Cartório de Registro Civil da Comarca de Taquaritinga do Norte/PE

DECISÃO

Ao tempo em que aprovo, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o parecer exarado pelo Juiz Corregedor Auxiliar dos Serviços Notariais e de Registro do Interior, consubstanciado às fls. 41/42, **acolho a proposição nele contida para o fim determinar a abertura de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da Sra. Jeane Tavares Ferreira Silva, Oficiala do Cartório de Registro Civil da Comarca de Taquaritinga do Norte/PE, para que se apurem de forma mais verticalizada os fatos narrados no presente feito.**